

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 745/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1057/2025.Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132/2025, de 12 de maio de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132/2025 (6698359), referente ao Requerimento de Informação nº 1057/2025 (6698360), por meio do qual foram solicitadas informações acerca de suposta operação conduzida pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin, encaminho a Nota SAJ nº 261/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6737909), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil da Presidência da República.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/06/2025, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732145** e o código CRC **91C613E9** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000512/2025-14

SEI nº 6732145

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 261 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 1057, de 2025, de autoria da Deputada Federal Daniela Reinehr

Objeto: Informações sobre suposta operação conduzida pela Abin contra autoridades do governo do Paraguai

Processo: 00046.000512/2025-14

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132 (6698359), de 12 de maio de 2025, por meio do qual o Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados encaminha ao Ministro de Estado da Casa Civil o Requerimento de Informação nº 1.057, de 2025, de autoria da Deputada Federal Daniela Reinehr, em que são solicitadas informações "sobre a suposta operação conduzida pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) contra autoridades do governo do Paraguai, com foco na obtenção de informações sigilosas referentes à negociação de tarifas da usina hidrelétrica de Itaipu, conforme noticiado pelo portal UOL".

2. No requerimento em enfoque, foram apresentados estes questionamentos (6698360):

- "1. A Abin, sob o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, realizou ou autorizou operação de monitoramento eletrônico ou invasão de sistemas informáticos de autoridades paraguaia?
- 2. Caso confirmada a existência da operação, quais foram seus objetivos, justificativas legais e a cadeia de comando envolvida na decisão e execução da mesma?
- 3. Há registro de comunicação formal entre a Abin e outras instituições do governo brasileiro a respeito dessa operação?
- 4. Quais medidas estão sendo tomadas para apurar os fatos e responsabilizar eventuais envolvidos em atividades ilegais?
- 5. O governo brasileiro recebeu algum questionamento ou nota diplomática do governo do Paraguai sobre esse episódio? Se sim, quais foram as providências adotadas?"

3. A Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR) encaminhou o expediente a esta Secretaria Especial de Assuntos Jurídicos, por meio do Ofício nº 200/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6698361), para "análise prévia acerca da admissibilidade da demanda, do seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, da necessidade de subsídios de unidade técnica específica, bem como dos demais aspectos jurídicos que julgar pertinentes".

4. É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

5. O art. 3º da Lei nº 14.600/2023 assim disciplina as atribuições da Casa Civil da Presidência da República:

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I - coordenação e integração das ações governamentais;
- II - análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V - coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;

VII - coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;

VIII - verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;

IX - coordenação do processo de sanção e voto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

X - elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;

XI - análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;

XII - publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;

XIII - supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e

XIV - acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

6. Por sua vez, no que concerne aos requerimentos de informações de parlamentares, a Constituição estatui:

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado, quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República ou o Presidente do Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada

(...)

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

7. Rememorados esses aspectos, cabe, ainda, pontuar que, de acordo com a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, ***o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência são atribuições do Poder Legislativo***, que, por intermédio da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional, criou a Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI (destaques acrescidos):

Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999

Art. 6º ***O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.***

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e a forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos atos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Resolução nº 2, de 2013-CN

Art. 3º A CCAI tem por competência:

I - realizar o controle e a fiscalização externos das atividades de inteligência e contrainteligência, inclusive das operações a elas relacionadas, desenvolvidas por órgãos do Sisbin em conformidade com a Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico nacional;

II - examinar e apresentar sugestões à Política Nacional de Inteligência a ser fixada pelo Presidente da República, na forma da Lei;

III - examinar e emitir parecer sobre proposições legislativas relativas à atividade de inteligência e contrainteligência e à salvaguarda de assuntos sigilosos;

IV - elaborar estudos sobre a atividade de inteligência;

V - examinar as atividades e o funcionamento dos órgãos do Sisbin em conformidade com a Política Nacional de Inteligência;

VI - apresentar recomendações ao Poder Executivo para a melhoria do funcionamento do Sisbin;

VII - manifestar-se sobre os ajustes específicos e convênios a que se refere o art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999;

VIII - apresentar proposições legislativas sobre as atividades de inteligência, contrainteligência e salvaguarda de informações sigilosas;

IX - acompanhar a elaboração e disseminação da doutrina nacional de inteligência e o ensino nas escolas de inteligência e supervisionar os programas curriculares da Escola de Inteligência da Agência Brasileira de Inteligência (Esint/Abin) e das instituições de ensino da matéria;

X - elaborar relatórios referentes às suas atividades de controle e fiscalização das ações e programas relativos à atividade de inteligência;

XI - receber e apurar denúncias sobre violações a direitos e garantias fundamentais praticadas por órgãos e entidades públicos, em razão de realização de atividade de inteligência e contrainteligência, apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sociedade;

XII - analisar a parte da proposta orçamentária relativa aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência, bem como as propostas de créditos adicionais destinados ao custeio ou investimento em atividades e programas de inteligência e contrainteligência, em especial dos órgãos civis e militares que integram o Sistema Brasileiro de Inteligência, encaminhando o resultado de sua análise à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO);

XIII - apresentar emendas ao parecer preliminar do Relator-Geral do projeto de lei orçamentária anual;

XIV - acompanhar a execução das dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta que realizem atividades de inteligência e contrainteligência.

8. O art. 4º da mencionada Resolução assim disciplina competência conferida à CCAI (destaques acrescidos):

Art. 4º Compete à CCAI, com o objetivo de assegurar as condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições, submeter à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados pedidos escritos de informações a Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à

Presidência da República, referente à atuação dos órgãos vinculados às suas pastas que atuem nas áreas de inteligência, contrainteligência e na salvaguarda de assuntos sigilosos, observando-se as normas relativas ao manuseio das informações classificadas e à defesa da segurança e interesses nacionais.

9. O art. 16 dessa mesma Resolução preconiza (grifos adicionados):

Art. 16. Qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional poderá encaminhar à CCAI requerimento de informações sobre matéria ou assunto de sua competência.

10. Eis o trâmite do requerimento de informação (RI) no âmbito da CCAI:

Art. 17. No pedido encaminhado, o parlamentar ou a Comissão deverá:

- I - justificar o interesse específico relativo ao conhecimento da matéria objeto do pedido de informações;*
- II - explicitar o uso que dará às informações obtidas;*
- III - assinar termo de compromisso relativo à obediência das normas legais referentes ao trato e manuseio das informações sigilosas a que tiver acesso.*

Art. 18. Recebido o requerimento de informações apresentado por parlamentar ou Comissão, a CCAI submeterá o pedido à discussão e votação, em turno único, dentro do prazo de trinta dias úteis, contados do recebimento.

§ 1º Decorrido o prazo de trinta dias úteis, se o Presidente da CCAI não incluir o requerimento na Ordem do Dia da Comissão, ele será automaticamente incluído na pauta da reunião subsequente, sobrestando-se a apreciação, pela Comissão, de toda e qualquer outra matéria.

§ 2º Da decisão da Comissão que negar provimento ao requerimento de informações caberá recurso ao Plenário da Casa a que pertencer o requerente, no prazo de dez dias úteis, contados da data da reunião em que foi negado provimento ao pedido.

Art. 19. Concedida a informação solicitada, a sua utilização pelo parlamentar que a detiver, ou que a ela tiver acesso, de forma diversa da que foi especificada no pedido de informações ou em desacordo com as normas legais que regem o manuseio no trato das informações sigilosas, caracterizará ato incompatível com o decoro parlamentar, estando o responsável sujeito à perda de mandato, nos termos do art. 55, II, da Constituição Federal, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 20. Na mesma hipótese prevista no art. 19 incorre o membro da CCAI que divulgar informação sigilosa de posse da Comissão, em desacordo com as normas previstas nesta Resolução.

§ 1º No caso de a liberação ilegal de informação sigilosa se dar por ato de servidor efetivo, aplicar-se-á o disposto no art. 132, inciso IX, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da sanção penal cabível.

§ 2º Se a liberação ilegal de informação sigilosa se der por ato de qualquer outra pessoa engajada por contrato, ou por qualquer outro meio, para realizar serviços para CCAI ou a pedido desta, será imediatamente rompido seu vínculo com a Comissão, sem prejuízo da sanção penal cabível.

11. Logo, de acordo com a Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional, os requerimentos que tratem de "informações de inteligência" devem ser submetidos à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI). Caso aprovados, os requerimentos de informação desse jaez são encaminhados à Mesa do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados, para remessa ao Ministro de Estado ou aos titulares de órgãos subordinados à Presidência da República (art. 50, § 2º, da Magna Carta c/c arts. 4º e 16 da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional).

12. Fixadas essas balizas, uma vez encaminhado o Requerimento de Informação - RIC nº 1057/2025 ao Ministro de Estado da Casa Civil pelo Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, sem prévia tramitação pela CCAI, sugere-se que, a título de resposta, considerados os quesitos nele veiculados, todos correlacionados ao escrutínio dos trâmites, das repercussões e da própria regularidade de suposta atividade de inteligência desenvolvida pela Agência Brasileira de Inteligência - Abin, seja informado à parlamentar requerente, Deputada Federal Daniela Reinehr, a respeito da necessidade de submissão do expediente à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência - CCAI, conforme o rito descrito nos arts. 16 e seguintes da Resolução nº 2/2013, do Congresso Nacional.

13. A respeito de eventuais questionamentos enviados ao Brasil pela República do Paraguai, por canais diplomáticos, acrescenta-se que manifestação a respeito do assunto refoge aos limites das competências institucionais do Ministro de Estado da Casa Civil (art. 87, parágrafo único, I, da Magna Carta c/c art. 3º da Lei nº 14.600/2023), sendo a matéria de atribuição de outra pasta ministerial.

III - CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica quanto às indagações encaminhadas por meio do Requerimento de Informação nº 1.057, de 2025, da Deputada Federal Daniela Reinehr, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria-Executiva da Casa Civil/PR.

15. À consideração superior.

Brasília/DF, na data da assinatura.

DANIEL AUGUSTO MOREIRA
 Secretaria Adjunta de Informações Processuais
 Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
 Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 200/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

TIAGO HENRIQUE CEZAR DA SILVA
Secretário Adjunto
Secretaria Adjunta de Informações Processuais
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Augusto Moreira, Assessor(a)**, em 30/05/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Henrique Cezar da Silva, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/05/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 30/05/2025, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6737909** e o código CRC **FD771725** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132

Brasília, 12 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
RUI COSTA
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.014/2025	Deputado Mauricio Marcon
Requerimento de Informação nº 1.036/2025	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.042/2025	Deputado Delegado Palumbo
Requerimento de Informação nº 1.057/2025	Deputada Daniela Reinehr
Requerimento de Informação nº 1.058/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.107/2025	Deputado Junio Amaral
Requerimento de Informação nº 1.119/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 1.127/2025	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.277/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional
Requerimento de Informação nº 1.279/2025	Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/LMR





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 132

Brasília, 12 de maio de 2025.

Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/LMR



Documento assinado por:
07/05/2025 22:06 - Dep. CARLOS VERAS
Selo digital de segurança: 2025-UJHY-OXOI-FSEA-AVTL



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2025

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Apresentação: 31/03/2025 15:30:42,400 - Mesa

RIC n.1057/2025

Requer informações ao Ministro da Casa Civil sobre a suposta operação conduzida pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) contra autoridades do governo do Paraguai, com foco na obtenção de informações sigilosas referentes à negociação de tarifas da usina hidrelétrica de Itaipu, conforme noticiado pelo portal UOL.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 115, inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja solicitado ao Ministro da Casa Civil informações sobre a suposta operação conduzida pela Agência Brasileira de Inteligência (Abin) contra autoridades do governo do Paraguai, com foco na obtenção de informações sigilosas referentes à negociação de tarifas da usina hidrelétrica de Itaipu, conforme noticiado pelo portal UOL.

Diante da gravidade das acusações e das possíveis implicações diplomáticas e de segurança nacional, solicito esclarecimentos sobre os seguintes pontos:

1. A Abin, sob o governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, realizou ou autorizou operação de monitoramento eletrônico ou invasão de sistemas informáticos de autoridades paraguaias?
2. Caso confirmada a existência da operação, quais foram seus objetivos, justificativas legais e a cadeia de comando envolvida na decisão e execução da mesma?



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257196163500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



* C D 2 5 7 1 9 6 1 6 3 5 0 0 *

3. Há registro de comunicação formal entre a Abin e outras instituições do governo brasileiro a respeito dessa operação?

4. Quais medidas estão sendo tomadas para apurar os fatos e responsabilizar eventuais envolvidos em atividades ilegais?

5. O governo brasileiro recebeu algum questionamento ou nota diplomática do governo do Paraguai sobre esse episódio? Se sim, quais foram as providências adotadas?

JUSTIFICAÇÃO

As recentes denúncias envolvendo a Agência Brasileira de Inteligência (Abin) e uma suposta operação hacker contra autoridades paraguaias levantam sérias preocupações sobre a legalidade das ações do órgão e seus impactos na relação diplomática entre Brasil e Paraguai. A usina hidrelétrica de Itaipu é um dos ativos estratégicos mais importantes da região, sendo fundamental para o fornecimento de energia dos dois países.

Se confirmadas as acusações, estaríamos diante de um possível caso de espionagem internacional promovida pelo próprio governo brasileiro, o que poderia acarretar consequências políticas, econômicas e jurídicas gravíssimas. É imprescindível que o Congresso Nacional exerça seu papel de fiscalização e obtenha esclarecimentos formais sobre essa situação, garantindo transparência e responsabilidade.

Diante disso, o presente requerimento se faz necessário para resguardar o interesse nacional, apurar eventuais irregularidades e assegurar que a atuação dos órgãos de inteligência esteja em conformidade com a legislação vigente e os princípios democráticos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputada DANIELA REINEHR

